

Memorando 4- 51.821/2021

De: Claudio S. - SESMAUR - DFAU

Para: SESMAUR - APA - Assessoria de Programação e Acompanhamento - A/C Valter D.

Data: 01/10/2021 às 10:53:48

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - APA, SESMAUR - SAPG, SESMAUR - DFAU, DACOL

Pedido de Informação nº 231/2021

Prezado supervisor Valter Devottil

Em atendimento ao pedido de informação nº 231/2021 - Câmara Municipal, formulado pelo Vereadora Kátia Ap. Franco, em que, conforme questionamentos, solicita informações, temos a informar:

Questionamento 1:

A metodologia utilizada para a fiscalização de exposição de animais para venda em lojas de agropecuárias é a verificação do cumprimento da legislação vigente, Lei Municipal 12.956/2014 bem como o cumprimento do correto licenciamento do estabelecimento através da Lei 11197/06 e o Decreto 9117/07. Tal verificação está incluída nas atividades rotineiras da Fiscalização de Posturas Municipais.

Questionamento 2:

Através de levantamento, constatamos denúncia realizada recentemente na rua Diva Garcia, 2128, bairro Linhares, relatando que havia 04 filhotes de cães em uma gaiola na porta de uma loja de roupas. O responsável foi notificado para retirada, através do Termo de Intimação 260956 K, de 11/08/2021, orientado quanto à proibição de tal prática e os animais foram retirados do estabelecimento, conforme Diligência Fiscal 260999 K de 17/08/2021.

Não constatamos quaisquer outras reclamações nos últimos meses.

Questionamento 3:

O comércio de cães, gatos e aves não é autorizado nas feiras livres realizadas em Juiz de Fora, cujas atividades são reguladas pela SEAPA, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Compete à Fiscalização de Posturas Municipais, durante a fiscalização rotineiras nas feiras livres, verificar e coibir qualquer atividade irregular nas vias públicas no entorno das feiras.

Questionamento 4:

S.M.J, está respondida na questão 3.

Questionamentos 5 e 6:

Desde o ano de 2016, a Fiscalização de Posturas Municipais realizou diversas abordagens referentes à circulação de veículos de tração animal (VTA) nas vias públicas, com aplicação da Lei 13071/2014, Decreto 1248/2015 e Lei de Crimes Ambientais, 9605/98.

Cabe ressaltar que essas fiscalizações foram realizadas em conjunto com diversos órgãos: FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, DEMLURB, SETTRA (atual SMU), PMMG, GUARDA MUNICIPAL e POLÍCIA CIVIL.

Em 2016, foram realizadas 03 fases de fiscalização:

1ª etapa preventiva e 2ª e 3ª etapas repressivas. Durante essas fases, foram emitidos 52 documentos fiscais: notificações, diligências fiscais e autos de infração.

No ano de 2017, foram realizadas ações fiscais nas quais foram emitidos 57 documentos fiscais, dentre os quais 17 autos de infração.

Tendo em vista a redação do & 5º, do artigo 3º, da Lei 13071/20214, no mês de outubro de 2019, a Fiscalização de Posturas Municipais notificou 79 condutores de veículos de tração animal - VTA, os quais foram, em algum momento, licenciados pelo município para exercer atividades com a utilização desses veículos, sobre a vedação legal acerca da circulação de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas do Município de Juiz de Fora.

Em anexo, segue relatório de documentos fiscais emitidos referentes a veículos de tração animal – VTA.

Em 14/01/2020, em conjunto com o DEMLURB, SETTRA (atual SMU), GUARDA MUNICIPAL e POLÍCIA CIVIL, foi realizada operação para verificar o cumprimento da legislação, na qual foram apreendidas duas carroças e autuados os responsáveis.

Considerando que a atividade com utilização de VTA está proibida por lei, cabe o registro de denúncias para que seja verificada tal prática, da qual não temos registros há algum tempo, através da plataforma Prefeitura Ágil ou através do whatsapp 3690-7984.

Atenciosamente!

—
Claudio Aparecido Perobelli da Silva
Gerente - DFAU